



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 033/CT/2017/RT

**Assunto:** *Testes Rápidos*

**Palavras-chave:** *Testes Rápidos; Sífilis; HIV; Hepatites.*

#### **I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:**

Gostaríamos de tirar dúvidas referente aos testes rápido. Quem pode realizar os testes rápidos?

#### **II – Resposta técnica do Coren/SC:**

A **Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu Art. 2º diz que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Sobre os testes rápidos para detectar doenças o **Portal do Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais** esclarece que: a ampliação do acesso ao diagnóstico é um desafio aos programas de saúde pública. Os testes laboratoriais convencionais são operacionalmente mais complexos, requerem profissionais especializados em laboratório e infraestrutura física e de máquinas apropriadas. Além disso, o prazo para entrega dos resultados desses testes pode ser longo, levando o indivíduo a se desinteressar pelo resultado do teste e à consequente perda deste pelo sistema de saúde.

Ao final da década de 1980, uma nova estratégia diagnóstica surgiu. Chegaram ao mercado, os testes rápidos. Com o avanço das tecnologias de desenvolvimento e produção, esses testes revelaram-se eficientes na investigação de doenças infectocontagiosas. Desde 2005, a utilização dos testes rápidos permite atender à crescente demanda pelo diagnóstico de agravos relevantes à saúde pública, visto que sua utilização aumenta a agilidade da resposta aos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

indivíduos e permite seu rápido encaminhamento para assistência médica e início de tratamento.

Testes rápidos são aqueles cuja execução, leitura e interpretação dos resultados são feitas em, no máximo, 30 minutos. Além disso, são de fácil execução e não necessitam de estrutura laboratorial. Os testes rápidos são, primariamente, recomendados para testagens presenciais. Podem ser feitos com amostra de sangue total obtida por punção venosa ou da polpa digital, ou com amostras de fluido oral. Dependendo do fabricante, podem também ser realizados com soro e (ou) plasma.

### 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS TESTES RÁPIDOS segundo **NOTA TÉCNICA Nº. 12/DIVE/SUV/SES/2014**

1.2 TR-HBV (anti-HBV): o teste detecta o AgHBs, ou “antígeno Austrália”, sendo então utilizado para triagem da hepatite B;

1.3 TR-HCV (anti-HCV): o teste detecta anticorpos anti-HCV, sendo então utilizado para triagem da hepatite C;

1.4 TR-HIV (anti-HIV): os testes detectam anticorpos anti-HIV, sendo então utilizados no diagnóstico da infecção pelo HIV;

1.5 TR-TP (Sífilis): o teste detecta anticorpos antitreponêmicos, sendo utilizado como teste de triagem ou confirmatório da sífilis.

A implantação da metodologia rápida nos serviços que compõem o SUS é um processo que requer não apenas a capacitação de um grande número de profissionais, visando sua preparação técnica para execução do procedimento e a revisão da organização dos processos de trabalho instituídos nos serviços, como também a articulação política entre os órgãos gestores do Sistema (BRASIL, 2013).

É importante lembrar que o profissional de saúde que está sendo capacitado para a execução do teste rápido tem papel fundamental nesta implantação. Ele deverá ser capaz de informar à gerência da UBS sobre aspectos a ser considerados na implantação destas estratégias. Além disso, o profissional capacitado deverá ter aptidão para sensibilizar e esclarecer o que é, e como funciona o teste rápido de HIV e de sífilis (BRASIL, 2013).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**A NOTA TÉCNICA Nº. 12/DIVE/SUV/SES/2014** Utilização dos testes rápidos para infecção pelo HIV, hepatites virais e sífilis nos serviços de saúde no Estado de Santa Catarina. **em suas considerações finais diz que..**

4.1: A realização destes testes compete a profissionais adequadamente capacitados, de acordo com o protocolo de treinamento do Ministério da Saúde, e executado sob a orientação e supervisão do Laboratório Central do Estado de Santa Catarina (LACENSC);

4.1.a: são considerados competentes na execução e emissão dos resultados dos testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites virais B e C, as seguintes categorias profissionais: farmacêuticos-bioquímicos, biomédicos, biólogos, médicos com especialidade em patologia clínica e enfermeiros.

4.2.b: a emissão dos resultados dos testes rápidos dar-se-á por meio de formulários adequadamente preenchidos, cujos modelos encontram-se no Anexo 2 da referida nota técnica.

Os documentos que abordam o uso dos testes rápidos são:

Portaria nº29/2013: aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças- **“os testes rápidos são simples de executar e podem ser utilizados fora do ambiente de laboratório por pessoal capacitado”**

• Portaria 25/2015: aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais em Adultos e Crianças – **“são de fácil execução, não exigem infraestrutura laboratorial para sua realização podem gerar resultados em até 30 mm, permitindo ampliar o acesso ao diagnóstico.”**

Os testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites virais são metodologicamente equiparáveis a outros testes já realizados pelas equipes da Atenção Básica, como, por exemplo, o teste de glicemia. Os testes rápidos devem **ser amplamente utilizados para triagem, sendo seu resultado reagente, não definem o diagnóstico**, devendo, portanto, a pessoa realizar testes complementares e receber atendimento clínico;

Conforme o Parecer de Conselheiro do Cofen nº 259/2016 que revoga o parecer normativo 001/2013 o enfermeiro tem competência técnica e legal para a realização do exame, aconselhamento pré-teste e pós- teste rápido para diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatites



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Virais, emissão de laudo, realização ou solicitação de exame para confirmação diagnóstica, encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de sua supervisão ou orientação.

O Técnico e/ou auxiliar de Enfermagem devidamente treinado e sob a supervisão do enfermeiro podem realizar teste rápido para triagem **do HIV, Sífilis e Hepatites Virais**, encaminhando prontamente para o enfermeiro, os clientes com resultado reagente. Cabendo-lhe a anotação em prontuário ou boletim de atendimento, da data e hora do procedimento, aspecto da polpa digital ou local de punção, desconforto decorrente da perfuração necessária, resultados encontrados, orientações efetuadas, nome completo e Coren do responsável pelo procedimento. Não podendo emitir laudo, que é **privativo do enfermeiro ou outro profissional de nível superior**.

Afirma ainda que o técnico de Enfermagem deve colaborar com o enfermeiro durante todo o procedimento, disponibilizando insumos e recursos necessários além de condições adequadas para procedimento e acolhimento. Ressalvando que os profissionais necessitam estar devidamente capacitada a realização do procedimento como preconiza a legislação.

Ante ao exposto, Conselho Regional de Santa Catarina afirma que o Enfermeiro, o Técnico e o Auxiliar de Enfermagem tem competência legal para a realização de testes rápidos. A única ressalva é que estes profissionais precisam estar devidamente capacitados para a realização do procedimento. Já a emissão de laudo é privativo do enfermeiro ou outro profissional de nível superior.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2017.

Enf<sup>ª</sup>. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC

Revisado pela Direção em 06 de março de 2017.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### VI - Bases de consulta:

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm)

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações para implantação dos testes rápidos de HIV e sífilis na Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: [http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/orientacoes\\_implantacao\\_testes\\_rapidos\\_hiv\\_sifilis](http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/orientacoes_implantacao_testes_rapidos_hiv_sifilis)

COFEN, Parecer de Conselheiro nº 259/2016 solicitação do ministério da saúde a respeito do parecer normativo nº 001/2013. Disponível em: [file:///C:/Users/Crici%C3%BAma%2002/Desktop/%E2%80%9320PARECER%20DE%20CONSELHEIRO%20N%C2%B0%20259\\_2016%20Conselho%20Federal%20de%20Enfermagem%20\(1\).html](file:///C:/Users/Crici%C3%BAma%2002/Desktop/%E2%80%9320PARECER%20DE%20CONSELHEIRO%20N%C2%B0%20259_2016%20Conselho%20Federal%20de%20Enfermagem%20(1).html) acesso em: 02.03.2017

DEPARTAMENTO de DST, Aids e Hepatites Virais: Testes Rápidos. 2015. Disponível em: <[http://www.aids.gov.br/pagina/testes\\_rapidos](http://www.aids.gov.br/pagina/testes_rapidos)>. Acesso em: 10 set. 2015.

Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais Disponível em: <http://www.aids.gov.br>

Dicionário Informal. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/>

Material instrucional para Capacitação para profissionais multiplicadores para teste rápido HIV na plataforma DPP (Dual Parth Platform) HIV e Sífilis e para Teste rápido para Hepatite B e C Disponível em: <http://www.aids.gov.br>

Nota Técnica nº12/2014 utilização dos testes rápidos de HIV, sífilis e hepatites B e C. Disponível em:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/dst\\_aids/notas\\_tecnicas/Nota\\_t%C3%A9cnica\\_12\\_2014\\_Testes%20Rapid.pdf](http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/dst_aids/notas_tecnicas/Nota_t%C3%A9cnica_12_2014_Testes%20Rapid.pdf).